



NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DISPONIBILIZADO EM 13/01/2020

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE D DA PRIMEIRA EMISSÃO

XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 21.523.833/0001-07

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Código ISIN Cotas Classe A: BR03KICTF006

Código ISIN Cotas Classe D: BR03KICTF014

A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública primária de cotas classe A e de cotas classe D de emissão do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.833/0001-07 ("Primeira Emissão" e "Fundo", respectivamente), comunica ao mercado, por meio deste aviso ("Aviso ao Mercado"), que o registro da Oferta foi requerido para a CVM em 25 de novembro de 2019. A "Oferta" será composta por até 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) cotas classe A ("Cotas Classe A" e "Oferta Classe A") e cotas classe D ("Cotas Classe D" e "Oferta Classe D"), no valor total de até:

R\$ 1.250.000.000,00

(um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)

As Cotas Classe A e as Cotas Classe D possuem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Preço de Subscrição") e, quando referidas em conjunto, serão denominadas de "Cotas". A Oferta será realizada em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe D, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe D.

O Fundo é administrado pela Modal Asset Management Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários ("Administradora") e gerido pela XP Advisory Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.289.957/0001-77, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários ("Gestora").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta.

A presente nova disponibilização do Aviso ao Mercado é realizada em virtude da alteração dos procedimentos da Oferta pelo Coordenador Líder, realizada com o objetivo de (A) esclarecer que, em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação da Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder; (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação da Classe D; e (B) na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, a parcela da Oferta que será alocada em Cotas Classe A e Cotas Classe D, observado o Procedimento de Vasos Comunicantes, conforme procedimento da Oferta previsto no Prospecto Preliminar.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Público-Alvo da Oferta. A Oferta Classe A será destinada a investidores profissionais, assim definidos no Artigo 9º-A da Instrução nº 539/13 ("Instrução CVM 539") e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("Investidores Institucionais") e a investidores qualificados, assim definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Não Institucionais") e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os "Investidores". A Oferta Classe D será destinada aos Investidores Institucionais.

1.2. Quantidade de Cotas. No âmbito da Oferta, serão distribuídas até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe A e Cotas Classe D, ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a somatória da Oferta Classe A e Oferta Classe D estará limitada ao total de 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas. Na hipótese de excesso de demanda dos Investidores pelas Cotas, a Administradora poderá, em conjunto com o Coordenador Líder, optar por crescer a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe D, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

1.3. Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões reais), sem considerar as eventuais Cotas Adicionais e o Custo Unitário de Distribuição.

1.4. Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta. A Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o valor R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("Montante Mínimo da Oferta") podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe D em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe D. Caso não haja a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores previstos no Prospecto Preliminar.

1.5. Aplicação Mínima Inicial. No contexto da Oferta, o montante mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 150 (cento e cinquenta) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), acrescido do Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido) e cada investidor da Oferta Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 5.000 (cinco mil) Cotas Classe D, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), acrescido do Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido) ("Aplicação Mínima Inicial"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição parcial e subscrição condicionada" do Prospecto Preliminar.

1.6. Custo Unitário de Distribuição. O pagamento de cada uma das Cotas será realizado em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição, acrescido do custo que será devido pelos Investidores quando da subscrição das Cotas, equivalente a um percentual fixo de 2,77% (dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Subscrição, equivalente ao valor de R\$27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) por Cota, a ser destinado para o pagamento da remuneração do Coordenador Líder ("Custo Unitário de Distribuição"). Dessa forma, o valor total da subscrição de Cota será de R\$1.027,67 (mil e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

1.7. Portfólio-Alvo. Os recursos da Oferta serão destinados à aquisição de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo, na forma prevista no Prospecto Preliminar. A Gestora terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os ativos integrantes do Portfólio-Alvo, observada a Política de Investimento.

1.8. Período de Colocação da Oferta. O Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas durante o período de 6 (seis) meses, contados da data em que for publicado o Anúncio de Início da Oferta.

1.9. Distribuição e Negociação das Cotas. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas não serão registradas para distribuição no mercado primário e/ou para negociação no mercado secundário no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que observadas as disposições do Regulamento do Fundo.



1.10. Período de Reserva. Os Investidores, incluindo Pessoas Vinculadas interessadas em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, poderão apresentar pedidos de reserva durante o período compreendido entre o dia 27 de janeiro de 2020 (inclusive) e o dia 14 de fevereiro de 2020 (inclusive) (“**Período de Reserva**”).

1.11. Pedidos de Reserva. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, e durante o Período de Reserva, os Investidores interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seu respectivo Pedido de Reserva ao Coordenador Líder, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial.

1.12. Subscrição das Cotas. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura **(i)** do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e **(ii)** do termo de adesão ao Regulamento e ao regulamento do FIC, conforme aplicável, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do regulamento do FIC-RF, conforme aplicável, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, em favor da **(I)** Administradora, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio do respectivo procurador, na qualidade de representante de cada Cotista, da **(a)** ratificação da inclusão das seguintes despesas, as quais não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração, no rol de encargos do Fundo: **(i)** escrituração de Cotas, e **(ii)** prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento de Sociedades-Alvo e Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação do Time de Investimento da Gestora e demais integrantes da Gestora; e **(b)** substituição da Gestora por outras entidades do mesmo grupo econômico da Gestora e **(II)** Coordenador Líder, exclusivamente para os detentores de Cotas Classe A, para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do FIC-RF, para fins de implementação do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo (conforme definido no item 1.15 abaixo).

1.13. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO PROSPECTO PRELIMINAR.**

1.14. Integralização das Cotas. Conforme descrito em seu Regulamento, a integralização das cotas do Fundo será realizada por meio de uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, sob orientação da Gestora, a medida em que esta identificar oportunidades de investimento, nos termos da Política de Investimentos do Fundo (“**Chamadas de Capital**”). As Chamadas de Capital poderão ser realizadas durante todo o Prazo de Investimento do Fundo.

1.15. Integralização das Cotas Classe A. Conforme descrito nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A, com o intuito de mitigar o risco de crédito na integralização das Cotas Classe A, os Investidores, deverão, concomitantemente à subscrição das Cotas Classe A, subscrever e integralizar cotas do Trend PE I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 35.789.402/0001-00 (“**FIC-RF**”), administrado fiduciariamente pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61 (“**Administradora do FIC-RF**”), o qual foi constituído especificamente para manutenção dos recursos relativos à integralização das Cotas Classe A e para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo.

A aplicação do Investidor Não Institucional nas cotas do FIC-RF não será considerada livre e disponível ao Investidor Não Institucional, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe A pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

1.16. Chamadas de Capital e Resgate de Cotas do FIC-RF. A cada chamada de capital realizada no Fundo pela Administradora, sob orientação da Gestora, as cotas do FIC-RF serão resgatadas pelo Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor do FIC-RF), por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à Chamadas de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF, observada a regulamentação aplicável (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”).

1.17. Período de Lock-Up. A fim de viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as cotas do FIC-RF contarão com um período de carência correspondente ao prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, 5 (cinco) anos contados da data de início do Fundo. O período de lock-up do FIC-RF poderá ser prorrogado caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, a critério da Gestora, nos termos do Regulamento do Fundo.

1.18. Resgate Compulsório FIC-RF. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-RF, as cotas do FIC-RF serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

(i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou

(ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(ii)” e no item “(i)” acima.

Os recursos oriundos da valorização das Cotas do FIC-RF em excesso ao Preço de Subscrição serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do FIC-RF. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo.

1.19. Integralização das Cotas Classe D. As Cotas Classe D deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data-limite para depósito, mediante o envio de comunicação nos meios permitidos pelo Artigo 72 do Regulamento dirigida para os Cotistas detentores de Cotas Classe D através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista detentor de Cotas Classe D junto à Administradora.

1.20. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta. A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.



Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(a)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e **(b)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

1.21. Inadequação do Investimento no Fundo. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PROSPECTO PRELIMINAR E NO REGULAMENTO ACERCA DA JANELA DE LIQUIDEZ, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM O RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

1.22. Fatores de Risco. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma de Condomínio. O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração do Fundo. Sem prejuízo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão apresentar Solicitações de Saída durante a Janela de Liquidez do Fundo, conforme disposto no Regulamento.

2.2. Regras Aplicáveis. O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3. Classificação Código ABVCAP|ANBIMA. Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado - Tipo 3, uma vez que o Regulamento não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos.

2.4. Tipo de Fundo e Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.5. Público-Alvo. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados. É permitido à Administradora, à Gestora e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir cotas de emissão do Fundo.

2.6. Objetivo e Política de Investimento. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rendimentos através do investimento em sociedades alvo selecionadas pela Gestora, com foco no segmento de *middle market* (“**Sociedades-Alvo**”). A política de investimento do Fundo consiste no investimento em Sociedades-Alvo e o Fundo participará do processo decisório das sociedades investidas, com influência na definição da sua política estratégica e em sua gestão, observadas os limites e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo (“**Política de Investimento**”).

2.7. Janela de Liquidez: Solicitação de Saída dos Cotistas Classe A. Embora os cotistas do Fundo não possam solicitar o resgate de suas cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão, durante a Janela de Liquidez, solicitar a conversão da totalidade de suas Cotas Classe A em Cotas Classe A1, procedida de amortização integral, com o consequente cancelamento, da totalidade de suas Cotas, nos termos previstos no Regulamento e no Prospecto Preliminar.

A Solicitação de Saída somente poderá ser apresentada pelo Cotista detentor de Cotas Classe A durante a Janela de Liquidez do Fundo, isto é, no período compreendido entre o primeiro e o último Dia Útil do mês de maio de 2023. A possibilidade de apresentação da Solicitação de Saída no âmbito da Janela de Liquidez será facultada exclusivamente aos cotistas detentores de Cotas Classe A. Os cotistas detentores das demais classes de cotas do Fundo, inclusive as Cotas Classe D, não poderão apresentar Solicitações de Saída.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Liquidez no âmbito da Janela de Liquidez” no Prospecto Preliminar.

2.8. Limite de Solicitações de Saída e Eventual Rateio. O conjunto de Solicitações de Saída a serem atendidas durante a Janela de Liquidez estará limitado ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo na Janela de Liquidez, sendo certo que, em caso de excesso de demanda, será realizado rateio *pro rata* entre os Cotistas Classe A que efetuaram as Solicitações de Saída. No âmbito da Janela de Liquidez, a amortização das Cotas Classe A1 e o resgate das cotas detidas por tal Cotista no FIC-RF será sempre realizada de forma proporcional e simultânea, observado o Limite para Solicitações de Saída no qual não serão admitidas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

2.9. Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A.

Aos Cotistas Classe A que apresentarem uma Solicitação de Saída, o Valor de Cotização Saída a ser pago pelo Fundo, o qual será:

I. calculado com base no valor do patrimônio líquido por Cota do Fundo apurado em cada Data de Conversão, ou seja, no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento da Janela de Liquidez, qual seja, 1º de junho de 2023, sendo aplicada a Taxa de Performance Devida na Janela de Liquidez;

II. descontado de Taxa de Saída, correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída; e

III. observado o procedimento de rateio descrito no item 2.8, o Valor de Cotização Saída será efetuado ao Cotista na Data de Pagamento Saída, qual seja, em até 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Conversão. Caso as emissões de Cotas Classe B ou Cotas Classe C descritas no Artigo 51, Parágrafo Segundo, do Regulamento sejam realizadas mediante oferta pública, o pagamento do Valor de Cotização Saída será, observado o procedimento de rateio descrito no item 2.8, efetuado em até 90 (noventa) dias contados da data do registro da respectiva oferta pública.

2.10. Conversão automática de Cotas Classe A em Cotas Classe A1: Operacionalização para pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída

As Cotas Classe A de titularidade dos Cotistas que apresentarem uma Solicitação de Saída à Administradora e à Gestora serão objeto de amortização integral. Para tanto, tais Cotas Classe A serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A1, na proporção 1:1, independentemente de deliberação e/ou ratificação de Assembleia Geral de Cotistas, de modo que no âmbito da Janela de Liquidez, os Cotistas titulares de Cotas Classe A receberão 1 (uma) Cota Classe A1 para cada 1 (uma) Cota Classe A de sua titularidade, sem prejuízo da possibilidade de rateio, conforme previsto no item 2.8 acima.



2.11. Emissão de Cotas Classe B e Cotas Classe C. A fim de assegurar o pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A1 que resultarem da conversão das Cotas Classe A na Janela de Liquidez, conforme procedimento descrito no item 2.9 acima, o Fundo realizará a emissão de Cotas Classe B e, se for o caso, de Cotas Classe C, a qual será objeto de Oferta Pública ou de Oferta Restrita, conforme o caso. Os recursos arrecadados com a emissão de Cotas Classe B e Cotas Classe C serão destinados integralmente ao pagamento do Valor de Cotização Saída das Cotas Classe A1.

A emissão das Cotas Classes B e das Cotas Classe C somente será realizada para gerar liquidez para o pagamento do Valor de Cotização Saída, e poderá ser realizada mediante simples deliberação da Gestora, considerando o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à época do pagamento do Valor de Cotização Saída independentemente de deliberação e/ou ratificação em Assembleia Geral de Cotistas, no limite do Capital Autorizado. Caso os Cotistas Classe A não apresentem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez, o Fundo não emitirá Cotas Classe B ou Cotas Classe C. Os Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas Classe B, caso essas venham a ser emitidas, deverão realizar a subscrição e integralização nos termos previstos no Prospecto, inclusive por meio do aporte de recursos no FIC-RF, nos mesmos termos previstos para os Cotistas detentores de Cotas Classe A.

Mecanismo de Liquidez. Uma vez recebidas todas as Solicitações de Saída ao final da Janela de Liquidez, a Gestora promoverá Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B ou de Cotas Classe C, conforme o caso, de forma a distribuir tais cotas para os cotistas ou novos investidores, em montante suficiente para realizar o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída, até a Data de Pagamento Saída. Caso, ao final do procedimento de Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe B e/ou de Oferta Pública ou Oferta Restrita de Cotas Classe C, o Fundo não tenha êxito em captar recursos financeiros suficientes para o pagamento, pelo Fundo, do Valor de Cotização Saída devido à época, o Mecanismo de Liquidez será acionado pelo Fundo. Neste caso, a Gestora escolherá a melhor alternativa para o Fundo de forma a garantir o pagamento do Valor de Cotização Saída. Ao final da Janela de Liquidez, somente serão atendidas pelo Fundo as Solicitações de Saída que não ultrapassarem o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante a Janela de Liquidez, observada a possibilidade de rateio, nos termos do item 2.8 acima. Adicionalmente, o Fundo poderá não dispor dos recursos necessários para realizar o pagamento da totalidade das Solicitações de Saída apresentadas durante a Janela de Liquidez. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial os Fatores de Risco “Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas” no Prospecto Preliminar.

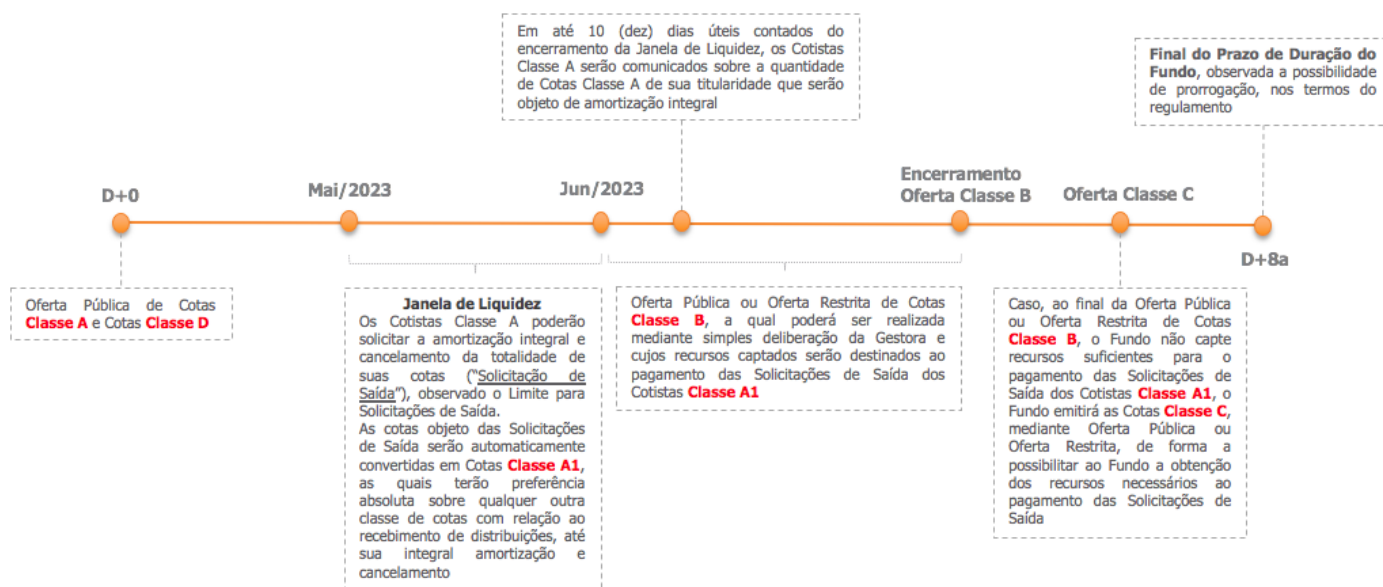
2.12. Período de Investimento e Período de Desinvestimento. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) ano mediante determinação da Gestora na forma do Regulamento; ou (ii) antecipado, a critério da Gestora (“Período de Investimento”).

2.13. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais. O Fundo inicialmente emitirá apenas Cotas Classe A e Cotas Classe D, as quais são objeto da Oferta. O Fundo poderá, ainda, emitir Cotas de Classe A1, B e C, nos termos do Regulamento. Os direitos políticos e econômico-financeiros atribuídos a cada classe de cotas do Fundo estão descritas no Artigo 41 do Regulamento.

2.14. Cronologia das Potenciais Emissões de Cotas. Além das Cotas Classe A, objeto da presente Oferta, e das Cotas Classe D, objeto da Oferta Restrita, o Fundo poderá futuramente emitir:

(i) **Cotas Classe A1:** as quais somente serão emitidas como resultado da conversão automática das Cotas Classe A detidas pelos Cotistas que realizarem Solicitações de Saída no âmbito da Janela de Liquidez do Fundo;

(ii) **Cotas Classe B e Cotas Classe C:** as quais somente serão emitidas por meio de oferta pública ou oferta restrita após o encerramento da Janela de Liquidez. Os recursos oriundos da oferta pública ou oferta restrita das Cotas Classe B e Cotas Classe C serão destinados ao pagamento da amortização integral das Cotas Classe A1; e Para facilitar o entendimento do possível momento de emissão das cotas do Fundo, vide a linha do tempo abaixo:



2.15. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Os Cotistas detentores de Cotas Classe A do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros dos demais cotistas do Fundo, exceto:

I - com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe A1, pela preferência absoluta sobre qualquer outra Classe de cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Regulamento;

II - com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe B, pela diferenciação do cálculo da Taxa de Performance e impossibilidade de realização de Solicitações de Saída, nos termos do Regulamento;

III - com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe C, (i) pelo não pagamento da Taxa de Performance; (ii) pela prioridade sobre qualquer outra Classe de Cotas do Fundo com relação ao recebimento de Distribuições, com exceção das Cotas Classe A1, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 51 do Regulamento; (iii) pela impossibilidade de realizar Solicitações de Saída; e (iv) por não fazer jus às Distribuições de maneira proporcional ao Capital Subscrito, mas ao recebimento de remuneração a ser fixada pela Gestora com base em indexador de sua escolha, até sua integral amortização e cancelamento, nos termos do Regulamento, observado o prazo, condições e termos que vierem a ser pactuados no momento da emissão das Cotas Classe C pelo Fundo; e



IV - com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe D, os quais estarão impossibilitados de realizar Solicitações de Saída, nos termos do Regulamento.

2.16. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência **(i)** na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, **(ii)** em decorrência da alienação de Cotas por outros Cotistas, nos termos do Regulamento.

2.17. Amortização e Resgate de Cotas. A Gestora fará uma gestão de caixa ativa do Fundo e poderá, a seu exclusivo critério, orientar à Administradora para que realize a distribuição dos recursos recebidos das Sociedades Investidas aos Cotistas ou determinar a não distribuição de parte desses recursos para a realização de futuros investimentos, observada a regulamentação aplicável.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou da liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas no Regulamento ou com as Solicitações de Saída.

2.18. Taxa de Saída. Os Cotistas Classe A que realizarem a Solicitação de Saída na Janela de Liquidez, estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Saída, correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito pelo Cotista quando da data de envio da Solicitação de Saída. A Taxa de Saída será revertida ao Fundo, o qual poderá repassar a Taxa de Saída para qualquer entidade que vier a realizar o pagamento do Valor de Cotização Saída na Data de Pagamento Saída. Os Cotistas Classe A que não realizarem Solicitações de Saída e permanecerem Cotistas do Fundo até o final do Prazo de Duração não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Saída.

2.19. Taxa de Administração. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, custodiante e Gestora, o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano ("**Taxa de Administração**"), a ser calculada e paga nos termos do Regulamento, observado que a Taxa de Administração será devida pelo Cotista detentor de Cotas Classe A ou pelo Cotista detentor de Cotas Classe D desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data de Fechamento Final. A Taxa de Administração será também devida pelo Cotista detentor de Cotas Classe B e Cotas Classe C, caso tais cotas venham a ser emitidas nos termos do Regulamento. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês anterior ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

2.20. Distribuições. O Fundo realizará Distribuições aos Cotistas e à Gestora, nos termos previstos no Regulamento. As Distribuições corresponderão, conforme o caso, aos valores relativos a:

(i) desinvestimentos da Carteira do Fundo que resultem em amortização de Cotas do Fundo;

(ii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

(iii) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e

(iv) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão sempre realizadas pelo Fundo sob a forma de: **(i)** amortização parcial de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** amortização integral de Cotas durante a Janela de Liquidez, nos termos descritos neste Aviso ao Mercado e no Regulamento, a qual resultará no cancelamento de Cotas; **(iii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iv)** pagamento de Taxa de Performance, quando a Distribuição for devida à Gestora. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Regulamento.

2.21. Taxa de Performance. Por sua atuação como gestora do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Administração, a Gestora fará jus à Taxa de Performance correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado **(i)** que não será devida Taxa de Performance à Gestora caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e **(ii)** os procedimentos de cálculo e distribuição previstos no Artigo 21 Regulamento.

2.22. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora a Taxa de Performance Antecipada, calculada de nos termos do Regulamento. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

2.23. Arbitragem. O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Administradora. Modal Asset Management Ltda. **Website: www.modalasset.com.br**

3.2. Custodiante e Escriturador. Banco Modal S.A. **Website: www.modal.com.br**

3.3. Gestora. XP Advisory Gestão de Recursos Ltda. **Website: www.xpi.com.br**

3.4. Coordenador Líder da Oferta. XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.. **Website: www.xpi.com.br**

3.5. Auditor Independente: Ernst & Young Auditores Independentes S/S. **Website: www.ey.com/pt_br**

4. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	25/11/2019
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	23/12/2019
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	13/01/2020
4	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	15/01/2020
5	Nova disponibilização de Aviso ao Mercado Nova disponibilização do Prospecto Preliminar	17/01/2020
6	Início do Período de Reserva	27/01/2020
7	Encerramento do Período de Reserva	14/02/2020
8	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	19/02/2020
9	Data do Procedimento de Alocação	19/02/2020
10	Data da Liquidação	20/02/2020
11	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	19/08/2020



⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1. Disponibilização do Prospecto Preliminar. Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar da Oferta antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados no item 3.1 acima e/ou às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

(i) do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "XP Private Equity I FIP - Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Prospecto Preliminar");

(ii) da Administradora: www.modalasset.com.br (neste *website*, acessar "Fundos de Investimento", em seguida buscar "XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e então localizar o documento desejado); e

(iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o Prospecto Preliminar).

5.2. Datas estimadas e Locais de Divulgação da Distribuição. As datas estimadas da distribuição encontram-se descritas no cronograma indicado no item 4 acima, sendo os documentos de aviso da distribuição divulgados na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da Administradora.

5.3. Divulgação dos Anúncios de Início e Anúncio de Encerramento de Distribuição. Os Anúncios de Início e Anúncio de Encerramento de Distribuição relacionados à Oferta serão divulgados nos seguintes meios de comunicação:

(i) do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "XP Private Equity I FIP - Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento");

(ii) da Administradora: www.modalasset.com.br (neste *website*, acessar "Fundos de Investimento", em seguida buscar "XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e então localizar o documento desejado); e

(iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "XP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o documento desejado).

São Paulo, 17 de janeiro de 2020



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Coordenador Líder



Gestora



Administradora

